



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria Executiva

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA
SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte
70730-542 – Brasília/DF – conama@mma.gov.br
Tel. (0xx61) 2028.2207/2102

Nota Informativa nº ____/DCONAMA/SECEX/MMA

Processo n.º 02017.001748/2005-99

Autuado: Itamarati Indústria de Compensados Ltda.

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 247554/D – MULTA e do Termo de Embargo e Interdição nº 037627/C lavrados contra Itamarati Indústria de Compensados Ltda, em 15 de junho de 2005, por “*Ampliar área de projeto de silvicultura (reflorestamento de essência exótica – pinus), sem licença ou autorização fornecida pelo órgão ambiental competente*”. Essa infração administrativa está prevista no art. 44 do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental previsto no art. 60 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de 06 meses.

A multa foi estabelecida em R\$ 178.000,00.

Acompanham o auto de infração: relatório de fiscalização e relatório técnico de vistoria.

O autuado apresentou defesa às fls. 20-31 e juntou documentos às fls. 32-48. Entretanto, o Superintendente do IBAMA/PR manteve o auto de infração em 22 de dezembro de 2005.

Devidamente notificado da decisão, o interessado impetrou recurso dirigido à Presidência do IBAMA (fls. 61-75), que, com fundamento nos pareceres jurídicos de fls. 77-80, rejeitou os argumentos apresentados e decidiu pela manutenção do auto de infração em 04 de abril de 2006 (fls. 81).

Novo recurso foi dirigido à Ministra de Meio Ambiente (fls. 87-102), que, em razão de sua intempestividade, concluiu pelo seu não conhecimento em **24 de julho de 2006** (fls. 106).

O autuado foi notificado desta última decisão em 27 de junho de 2007 (fls. 11) e teve sua dívida incluída no CADIN (fls. 113-117). Em 26 de dezembro de 2007, a empresa peticionou ao Superintendente do IBAMA/PR solicitando a suspensão da inscrição em dívida, a redução do valor da multa e sua conversão em prestação de serviços em prol da implantação de uma unidade de conservação.

Em decisão às fls. 162, o Presidente do IBAMA autorizou a conversão da multa em prestação de serviços e deixou a critério da superintendencia do IBAMA/PR a decisão sobre a conveniência da aplicação de tal pena alternativa. Nesse contexto, o Superintendente Substituto do IBAMA/PR decidiu pela conversão da multa em prestação de serviços, mas negou o pedido da empresa referente à redução do valor da sanção (fls. 163).

Inconformado, o interessado recorreu ao Ministro do Meio Ambiente em 07 de junho de 2008 (fls. 166-171) e requereu a redução do valor do multa em 90%.

Em 03 de setembro de 2008, a Procuradoria Jurídica do IBAMA sugeriu a remessa dos autos ao CONAMA para análise do recurso. Assim, os autos foram remetidos ao Departamento de

Apoio ao CONAMA – DCONAMA – em 04 de setembro de 2008 (fls. 172), de onde aguardam julgamento até o presente data.

É a informação. Para análise do relator.

Brasília, 05 de maio de 2010.

Maíra Luísa Milani de Lima
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor